

LEI Nº 077, DE 30 DE MARÇO DE 1.994.

Dispõe sobre a criação, competências e composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Motuca.

[A1] Comentário: Lei alterada pela Lei nº 224 de 2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde como colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica do departamento de saúde, Assistência e Promoção Social, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração do SUS, na esfera de governo local.

Artigo 2º) - Ao Conselho Municipal de Saúde assegura-se as seguintes competências:

I – Elaborar o Regimento Interno e suas normas de funcionamento, nos limites da lei, contemplando os mecanismos que garantam o pleno funcionamento do Conselho;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-os à realidade epidemiológica local/regional e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no município;

V – Propor a adoção de critérios de qualidade e melhor resolutividade dos serviços;

VI – Propor a conservação das Conferências Municipais de Saúde, estruturando a comissão organizadora.

VII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Departamento de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde, incluindo as aprovações das prestações de contas para os diversos órgãos governamentais;

X – Dar parecer prévio nos termos de convênio e contratos entre o setor público e instituições de saúde do setor privado.

XI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio;

XII – Executar outras atribuições já definidas nas leis federais e complementares pela legislação estadual e/ou municipal.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde terá como condição prevista em lei, composição paritária do número de representantes dos usuários em relação ao total do número de representantes do governo municipal, das instituições prestadoras de serviços de saúde e dos profissionais, observando-se:

I – A escolha dos conselheiros será feita por indicações privativas das entidades e/ou segmentos sociais que representam, e, será formalizada por ato do Poder Executivo;

II – O mandato do Conselheiro terá duração de dois anos, sem possibilidade de recondução;

III – Somente o representante do Governo Municipal permanecerá como Conselheiro, enquanto mantida sua designação por livre escolha do Prefeito e/ou estiver ocupando cargo de confiança;

IV – O Diretor do Departamento de Saúde, membro nato, será conselheiro, representante do governo local;

V - A totalidade dos conselheiros não ultrapassará o número de 10 (dez), respeitando-se os 50% (cinquenta por cento) na representação dos usuários e 50% (cinquenta por cento) na representação do governo, instituições de saúde e profissionais da saúde;

VI – Para cada conselheiro haverá um suplente não havendo remuneração a qualquer título, considerando-se o serviço público relevante, para todos os fins;

Artigo 4º) - O Diretor do departamento de saúde instalará o Conselho no prazo máximo de 20 (vinte) dias após formalizado o ato de composição pelo Poder Executivo.

Artigo 5º) - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do conselho.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 30 de março de 1.994.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

